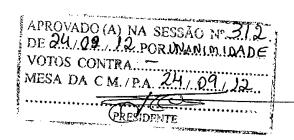


CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia

PROJETO DE LEI № 32/2012.



Fm 20, 09, de 20d 2

FIXA OS SUBSIDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DO CONTROLADOR GERAL E DO PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE PAULO AFONSO, PARA A LEGISLATURA 2013/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Controlador Geral do Município e o Procurador Geral do Município de Paulo Afonso perceberão subsídio, em parcela única mensal, para a legislatura 2013/2016, nos termos desta lei.
- Art. 2° O Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 30.063,00 (trinta mil e sessenta e três reais).
- Art. 3° O Vice-Prefeito Municipal perceberá subsidio mensal no valor de R\$ 15.031,00 (quinze mil e trinta e um reais).
- Art. 4° Os Secretários Municipais, o Controlador Geral e o Procurador Geral do Município perceberão subsidio mensal no valor de R\$ 10.021,00 (dez mil e vinte e um reais).
- Art. 6º No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada por atestado médico, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Controlador Geral do Município e o Procurador Geral do Município de Paulo Afonso, não ficarão prejudicados e perceberão seus subsídios de forma integral.



- Art. 7º Em caso de viagem ou representação do Município, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Controlador Geral do Município e o Procurador Geral do Município de Paulo Afonso perceberão as diárias fixadas nos termos da lei.
- Art. 8º O Prefeito Municipal gozará férias anuais de trinta dias sem prejuízo do subsídio, ficando a seu critério a época de usufruir o descanso, que poderá ser dividido em dois períodos de quinze (15) dias, não podendo acumular os período de gozo das férias.
- Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da LOA de cada exercício.
- Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de setembro de 2.012.

antonio[\] ANDRE DOS SANTOS vereador

CELSO BRITO MIBANDA VEREADOR

EDSON OLIVEIRA MACIEL **VEREADOR**

VEREADOR

UVENAL TEIXEIRA DOS SANTOS

ROMOGOSÉ AMA NOGUEI

VEREADØR

DELMIRO ALVES DE MATOS

VEREADOR

DANIELÆÚIZ DA SILVA

VEREADOR

JOSÉ GILS

VEREADOR

REGIVALDO CORIOLANO DA SILVA

VEREADOR